



DECRETO Nº 238/2020

“QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TREINOS COLETIVOS COM BOLA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-SC”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, dano e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 563/2020.

CONSIDERANDO o tempo de exposição dos frequentadores destes estabelecimentos sem a proteção de máscaras e o seu reflexo para a disseminação do novo coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, em todo território municipal, o funcionamento de quadras esportivas de futebol, na esfera privada, as atividades de treino com bola do esporte profissional ou amador no município de São Joaquim-SC, mediante a observância das seguintes medidas protetivas;

I – Realizar a aferição de temperatura corporal dos esportistas e funcionários, antes de adentrarem no recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro correlato;

II – Disponibilizar álcool em gel 70% em todas as instalações do estabelecimento para a higienização das mãos;

III – Todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressalvando o período em que estiver realizando a prática de esporte;

IV – Proibir a utilização de todas as churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;

V – Proibir o acompanhamento dos atletas, principalmente por crianças;

VI – Proibir a locação e a prática de esporte de menor de 18 anos, inclusive para as atividades de escolinha;

VII – Intensificar a higienização das mãos dos atletas com água e sabão ou álcool a 70%;

VIII – Cada atleta deverá utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

IX – Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;

X – Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;

XI – Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos superfícies com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

XII – Informar toda a equipe envolvida com o retorno aos treinamentos e jogos sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas

XIII – Proibir a presença de público nos estabelecimentos;

XV – Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;

XVI – Programar a utilização das quadras para que tenha um período mínimo de 15min entre um jogo e outro, de forma que possa garantir a higienização do local;

XVIII – Proibir a participação de pessoas idosas e considerados do grupo de risco;

XIX – Fica proibido a venda de bebidas e alimentos em geral nos estabelecimentos;

XX – Realizar o controle de todas as pessoas que utilizarem os estabelecimentos contendo, nome, contato e horário de utilização;

Art. 2º - A fiscalização das medidas específicas, na forma deste Decreto e dos que lhe antecedem, ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 3º - As diretrizes previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 07 de julho de 2020.


GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal